



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 9757

EMENTA :- Atribui ao funcionalismo da Diretoria de Rendas da Capital e demais funcionários da Secretaria de Negócios da Fazenda do Estado uma percentagem de 2% sôbre processo de lançamento, fiscalização e arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias.

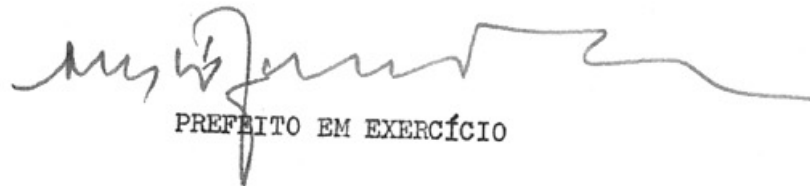
O PRÉFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Ao funcionalismo da Superintendência da Fiscalização de Rendas do Estado e demais funcionários da Secretaria de Negócios da Fazenda do Estado de Pernambuco, ligados ao processo de lançamento, fiscalização e arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias, à título de incentivo e dentro das normas e critérios estabelecidos por aquela Secretaria, fica atribuída uma percentagem de 2% (dois por cento) sôbre a receita mensal correspondente à quota de participação, que por fôrça do art. 2º do Ato Complementar nº 31 de 28 de dezembro de 1966, cabe ao Município do Recife.
- ART. 2º - A percentagem a que se refere o artigo anterior será deduzida mensalmente da receita do impôsto, nas oportunidades em que o mesmo fôr entregue ao Município, observado o disposto no artigo 3º do Ato Complementar nº 31 de 28/12/66.
- ART. 3º - As despesas resultantes do disposto no artigo 1º da presente lei, correrão por conta da dotação 3.1.3.5, constante da unidade orçamentária 20705 - Departamento de Tributação - tudo da lei nº 9700 de 12/12/66.

ART. 4º - No caso de haver repercussão financeira em razão das percentagens pagas em cumprimento desta lei aos funcionários por ela contemplados, poderá o Chefe do Executivo propôr ao Deliberativo Municipal, justificadamente, por mensagem sua, tendo em vista o comportamento da receita pela qual corre o incentivo, as revisões que achar necessárias, para mais ou menos, nessas percentagens.

ART. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de maio de 1967.



PREFEITO EM EXERCÍCIO

a) Aristófanes de Andrade